

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E PAULO CESAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - EPP.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente EMIDIO PIANARO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PAULO CESAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.795.418/0001-11, com sede na Rua Delgado Ozias Algauer, nº 128, Bairro Ganchinho, Curitiba- Paraná, representada por MARCIA REGINA CALOI, portadora do RG nº 6.570.069-7 e inscrita no CPF sob o nº 12.795.418/0001-11, adiante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1 -** Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:
 - 1.1.1- 100 (CEM) UNIDADES LUMINARIA TIPO LM-1 CORPO EM ALUMÍNIO ESTAMPADO, REFLETOR POLICARBONATO FECHADA, PESCOÇO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM ENCAIXE FIXAÇÃO NO BRAÇO DE 27 A 30MM (BRAÇO TIPO BR 1)., SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO PORTA LÂMPADA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, OU AÇO AGALVANIZADO, PORTA LÂMPADA E-40, COM BORNES EMBUTIDOS, SOQUETE EM LATÃO NIQUELADO 4A-250V., PARA LÂMPADAS ATÉ 150W. GARANTIA 12 MESES, MARCA PCSAN. CÓDIGO COCEL 4116.

1.1.2 - 200 (DUZENTAS) UNIDADES LUMINARIA TIPO LM-1 CORPO EM

ALUMÍNIO ESTAMPADO, REFLETOR POLICARBONATO FECHADA, PESCOÇO EM

ALUMÍNIO FUNDIDO, COM ENCAIXE FIXAÇÃO NO BRAÇO DE 27 A 30MM (BRAÇO

TIPO BR 1)., SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO PORTA LÂMPADA EM ALUMÍNIO

FUNDIDO, OU AÇO AGALVANIZADO, PORTA LÂMPADA E-27, COM BORNES

EMBUTIDOS, SOQUETE EM LATÃO NIQUELADO 4A-250V., PARA LÂMPADAS ATÉ

150W. GARANTIA 12 MESES. MARCA PCSAN. CÓDIGO COCEL 4117.

1.2 - Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 016/2015 e da

PROPOSTA de PAULO CESAR DOS SANTOS - COMÉRCIO - EPP de 06/04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos servicos, bem

assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora

contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os

seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 016/2015, de 10 de

março de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da

CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – As luminárias deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**,

situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná,

com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRECO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento dos objetos deste

contrato é o apresentado no lance da CONTRATADA, devidamente aprovada pela

CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de:



Item	Preço unitário ofertado	Preço total ofertado
Item 1.1.1	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
Item 1.1.2	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00

- **4.2 -** É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.
- **4.3** Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.
- **4.4 -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1 -** A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **5.2** O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30** (trinta) dias, da data prevista para a entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.
- **5.3** Deverá ser emitida nota fiscal de acordo com ORDEM DE COMPRA.
- **5.4** A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1 -** Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:
 - **6.1.1 -** Fornecer as Luminárias, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 016/2015;
 - **6.1.2 -** Quando da entrega das Luminárias, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;
 - **6.1.3 -** Prestar garantia das Luminárias, contra quaisquer defeitos, pelo período de:

Item	Garantia
Item 1.1.1	12 meses
Item 1.1.2	12 meses.

- **6.1.4 -** Substituir, por outro de idênticas características as luminárias, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- **6.1.5** Emitir Nota Fiscal/fatura de acordo com a ordem de compra encaminhadas pela **CONTRATANTE.**
- **6.1.7** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.
- **6.1.8** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.
- **6.1.9** Quando a quantidade de peças defeituosas ultrapassarem 5% (cinco por cento) do total de cada item fornecido, o Contratado deverá arcar com os custos que a COCEL tiver ao executar os serviços de substituição no local onde o equipamento defeituoso estiver instalado.
 - **6.1.9.1** Caso os custos de substituição dos equipamentos defeituosos ultrapassem o valor equivalente à 20% (vinte por cento) de cada item do objeto contrato, estará caracterizada a inexecução do contrato, sujeitando

5

CCEL Energia Campolarguense

a licitante à imposição das penalidades previstas no artigo 87, da Lei

8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento da aquisição na época de sua

exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será

acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

7.1.3 - Serão encaminhadas 10 unidades aleatórias para ensaio em laboratório

para confirmação das características para os materiais que apresentarem

qualquer problema. Se confirmada a irregularidade, os custos dos ensaios serão

cobrados do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da

data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará

quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o

término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA poderá

ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº

8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de

qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24

(vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a

comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do

vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o

inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da

CLAUSULA DECIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste

CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os

fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do

evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela

CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação

de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre

qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega das luminárias, no prazo assinalado, importará na aplicação à

CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em

atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também

ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a

desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não

terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não

eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos

que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do

presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à

CONTRATADA a suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE por um

período de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem

como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA antes da imposição das

penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será

descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o

caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei

nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I

a XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no

art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes

representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos,

débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis

ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas

como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas,

honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos

à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.º 8.666/93, e

10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e

contratações promovidas pela Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
12378	112.71.2.1.01.000.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Operação e Manutenção, Sr. Adriano Zanin.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 06 de maio de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL Emidio Pianaro Junior - Diretor Presidente

PAULO CESAR DOS SANTOS COMÉRCIO - EPP Marcia Regina Caloi

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
GESTOR DO CONTRATO:		
Nome:		